



PROCESSO TC N.º 02558/22

Objeto: Licitação e Contrato – 5º Termo Aditivo

Órgão/Entidade: Prefeitura de Sousa

Responsável: Fábio Tyrone Braga de Oliveira

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Batista Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA - CONTRATO – TERMO ADITIVOS EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade dos 5º Termos Aditivos aos contratos 0357 e 0358/2017. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01619/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise do 5º Termo Aditivo ao Contrato 00357/2017 e do 5º Termo Aditivo ao Contrato 0358/2017, decorrentes da Licitação Pregão Presencial nº 060/2017, realizada pela Prefeitura de Sousa/PB, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação dos serviços de exame de imagem, tipo: Raios-X, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrasonografia diversas, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa (Colonoscopia), Espirometria e Exames Cardiológicos (Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Monitorização de EGG Holter e Teste Ergométrico), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa/PB e Municípios referenciados, conforme termo de referência do edital, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: JULGAR REGULAR os quintos termos aditivos aos contratos 0357/2017 e 0358/2017, com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de julho de 2022



PROCESSO TC N.º 02558/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02258/22 trata do exame do 5º Termo Aditivo ao Contrato 0357/2017 e do 5º Termo Aditivo ao Contrato 0358/2017, decorrentes da Licitação Pregão Presencial nº 060/2017, realizada pela Prefeitura de Sousa/PB, cujo objeto foi a Contratação de empresa para prestação dos serviços de exame de imagem, tipo: Raios-X, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrasonografia diversas, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa (Colonoscopia), Espirometria e Exames Cardiológicos (Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Monitorização de EGG Holter e Teste Ergométrico), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa/PB e Municípios referenciados, conforme termo de referência do edital.

Na sessão do dia 24 de maio de 2022, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu, entre outras coisas, através do Acórdão AC2-TC-01169/22, **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial nº 060/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Sousa, no exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira e **JULGAR REGULARES** o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 354/17, dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 357/17 e dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 0358/17.

Nesta ocasião, a Auditoria passou a analisar os 5º termos aditivos aos Contratos 0357/2017 e 0358/2017, onde concluiu pela REGULARIDADE dos referidos termos.

Devido à conclusão a que chegou a Auditoria o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não foram apontadas máculas na análise do 5º Termo Aditivo ao Contrato 0357/2017, como também, do 5º Termo Aditivo ao Contrato 0358/2017.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*: JULGUE REGULARES os referidos termos aditivos, com o consequente arquivamentos dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 26 de julho de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2022 às 12:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Julho de 2022 às 12:39



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2022 às 17:40



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO